



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 12254513 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0069545-13.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12254513

SEI! 0069545-13.2023.8.16.6000

1. Trata o presente da realização da “Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares, Módulo V - Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres e a Atuação de Psicólogos/as e Assistentes Sociais no Sistema de Justiça”, que será aplicado a distancia (EaD), com carga horária de 4 horas-aula, conforme Plano Id. 12209583.

2. Como objetivo geral, o curso busca proporcionar um espaço de atualização e reflexão para os servidores das equipes multidisciplinares sobre a atuação em autos judiciais que envolvem a matéria de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com foco na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e seus desdobramentos.

3. O evento foi planejado na modalidade EaD, a distância, onde serão realizadas duas exposições dialogadas, as quais ofertarão subsídios para os debates posteriores, conforme mencionado no Plano. Após cada palestrante, sucederá 30 minutos de perguntas e respostas com os cursistas.

4. Para concretização da proposta (Id. 12209583), a ação educativa contará com a participação de docentes como formadores de aula síncrona, quais sejam: a **Me. Jéssica Paula da Silva Mendes** (externa) e a **Drª. Bruna Woinorvski de Miranda** (interna - sem remuneração), que atuarão como formadores de aula síncrona.

4.1. Para a contratação da docente externa foi firmado o Termo de Referência 12234329.

5. A **Secretaria de Finanças** informou que o investimento financeiro estimado em R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), para pagamento da docente externa, será “efetuado através do Programa de Trabalho **F.02.061.03.8016 GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ EJUD**, rubrica orçamentária **3.3.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento**” e, ainda, que os “saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se execute a referida despesa”. (Informação Id. 12252134). Na sequência, juntou o Pré-Empenho Id. 12252193.

6. A **programação** do evento consta do Id. 12209583.

7. A **Consultoria Jurídica da EJUD**, por meio do Parecer Jurídico (Id. 12254511), opinou pela “viabilidade da realização do Módulo V - Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres e a Atuação de Psicólogos/as e Assistentes Sociais no Sistema de Justiça” - recomendando:

- a) o envio do presente expediente para a Secretaria de Contratações Institucionais para que providencie a publicação na imprensa oficial;
- b) o cadastro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná de n.º 10.086/2022; e
- c) a formalização do atesto pelo fiscal da ação.

8. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 12254511 – EJUD, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO a contratação das formadoras **Me. Jéssica Paula da Silva Mendes** (externa) e a **Drª. Bruna Woinorvski de Miranda** (interna/sem remuneração) para atuação na “Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares – módulo V – Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres e a Atuação de Psicólogos/as e Assistentes Sociais no Sistema de Justiça”, promovido pela EJUD/PR em conjunto com o CONSAM - Conselho de Supervisão do Atendimento Multidisciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujo investimento financeiro está estimado em R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

9. Publique-se.

10. Deste deliberado, dê-se ciência à Senhora Dirigente do CONSAM, Excelentíssima Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

11. À Coordenação Executiva e à Supervisão Pedagógica para ciência e demais providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná – EJUD-PR



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Portugal Bacellar**, Diretor-Geral da **Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 14/10/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12254513** e o código CRC **554F9950**.

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho do Secretário Geral do Tribunal de Justiça SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
Nome do Documento: SEI!TJPR Nº 0069545-13.2025.8.16.6000 - Inexigibilidade 325/2025
Número Sequencial: 3326/2025
Número do Diário: 4008
Data da Veiculação do Diário: 21/10/2025 (Terça-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo
Relacionado à Posse de Servidores: Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Processual: Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
20 de Outubro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12234329 - P-EJUD-CE

SEI!TJPR Nº 0069545-13.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12234329

Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

1 - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Resumo do objeto:

Contratação da **Prof.^a MSc. Jessica Paula da Silva Mendes** (CPF 072.536.109-38) para atuar no **Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres**, da Jornada de Atualização para servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares.

Especificação detalhada do objeto:

Nome do curso: "Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", da Jornada de Atualização para servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares.

Período de realização: 24/10/2025

Modalidade: Remoto, síncrono.

Carga horária: 4 (quatro) horas

Público-alvo: servidores das equipes multidisciplinares

Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Ejud-PR e Plataforma MSTeams

Outras informações sobre o curso ver: Plano de Curso 12209583

1.2 Trata-se de contratação da docente externa **Jéssica Paula da Silva Mandes**, referente às participações dos magistrados do Poder Judiciário do Paraná no "Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado no dia 24 de outubro de 2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud-PR e Plataforma MSTeams.

1.3 Contratação da formadora externa para o "Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme

previsto no Decreto Federal nº [10.818](#), de 27 de setembro de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e na informação de estimativa de investimento financeiro Id. 12233199.

Docente	Atividade	Horas-aula	Titulação	Valor hora-aula	Total
Jéssica Paula da Silva Mendes	Formador de aula síncrona	2 horas/aula	Mestra	R\$ 286,00	R\$ 572,00

1.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 As especificações técnicas do curso estão relacionadas no Plano de Curso de mov. 12209583.

1.7.2 A realização do curso ocorrerá no dia 24 de outubro de 2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud-PR e Plataforma MSTeams.

1.7.3 A Escola Judicial do Paraná irá prover a plataforma para realização da capacitação.

1.7.4 Exige-se que os formadores tenham renome e experiência na área de educação a distância, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar as equipes multidisciplinares para atuarem de forma racional, segura e eficiente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Despacho 12209334 e no Plano de Curso Id. 12209583.

A Resolução N° 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento de servidores no âmbito do Poder Judiciário. Ao investir em treinamento, a Escola Judicial do Paraná proporciona aos servidores a oportunidade de adquirir novas competências, atualizar conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades existentes. O aprendizado contínuo é fundamental para acompanhar as mudanças legislativas, jurídicas e tecnológicas, bem como para se adaptar às demandas cada vez mais complexas e diversificadas da sociedade. Nesse sentido, a contratação de serviços de treinamento visa suprir essas demandas e capacitar os servidores para lidar com os desafios inerentes às suas atribuições.

Com a Resolução N° 192, de 8 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, fica evidente a necessidade de desenvolver internamente e também contratar serviços de treinamento no âmbito do Poder Judiciário. A referida resolução estabelece em seu art. 7° que: *“As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal.”*

2.2 A presente ação educacional busca capacitar os servidores e servidoras do TJPR para proporcionar espaço de atualização das equipes multidisciplinares sobre as atribuições periciais e avaliativas em autos judiciais, tratando sobre as atualizações normativas, questões éticas, procedimentos e documentos de registro.

2.3 Em suma, o presente curso visa desenvolver nas equipes multidisciplinares conhecimentos

e habilidades para lidarem com perícias e avaliações em processos judiciais.

3 - QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução que se pretende realizar consiste na contratação da formadora externa **Jéssica Paula da Silva Mendes** para atuar como formadora de aula síncrona no curso "**Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres**", da Jornada de Atualização para servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares, objetivando a capacitação de objetiva a capacitação das equipes multidisciplinares sobre as atribuições periciais e avaliativas em autos judiciais, tratando sobre as atualizações normativas, questões éticas, procedimentos e documentos de registro

3.2 Com base na Lei 14.133 de 2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

No caso concreto, o curso "**Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres**", da Jornada de Atualização para servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares será executado mediante a atuação direta dos formadores, por meio de aulas expositivas e dialogadas, juntamente com estudos de casos e debates mediados pelos docentes.

Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a atuação personalíssima dos tutores, visto que depende das suas didáticas, oratórias e formas de condução de grupos. O conteúdo programático do curso será explicado pelos professores a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações acadêmicas e trabalhos anteriormente realizados. Assim, para o alcance dos resultados que se pretende obter com a presente ação de capacitação, qual seja, o aprendizado, a intervenção pessoal do docente é preponderante à metodologia e material institucional na obtenção do resultado esperado.□□

Sendo, portanto, personalíssima a execução, os prestadores oferecerão serviço peculiar, com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Também se destaca o entendimento de Hely Lopes Meirelles de que o conceito de natureza singular de serviços técnicos está estritamente ligado à notória especialização do profissional

e/ou empresa contratados. Para ele, serviços singulares não são aqueles únicos ou que não podem ser executados por mais de um prestador, mas "são serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros de mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização".

4 - PREVISÃO DE INVESTIMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

4.2 A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de profissionais altamente capacitados que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à esmerada atuação dos participantes envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do magistrado e magistrada do Tribunal de Justiça.

4.3 A estimativa de gastos com a contratação da formadora **Jéssica Paula da Silva Mendes** totaliza R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

4.3.1 O valor de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) equivale à retribuição por atividade docente de uma MESTRE que atuará como formadora por 2 (duas) horas (R\$ 286,00 a hora-aula) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

Assim, tem-se que a estimativa financeira para o valor da contratação da **docente externa** para o curso "Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", da Jornada de Atualização para servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares, será de **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)**.

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por se tratar de capacitação única, elaborada pela Escola Judicial do Paraná e executada por profissional que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos **itens 2 e 3** deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação dos profissionais indicados para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O curso "Módulo V - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", da Jornada de Atualização para servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares, será realizado no dia 24 de outubro de 2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud-PR e Plataforma MSTEams.

8.2 O curso tem programação definida, disponível no Plano de Curso Id. 12209583

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações dos **Contratados**:

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações descritas no cronograma do curso.

9.2 São obrigações da **Contratante**:

9.2.1 Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no curso.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.3 Realizar a avaliação de qualidade dos serviços, após a conclusão do curso.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito após a entrega total do serviço e o respectivo atesto, mediante autorização pela Autoridade Gestora da despesa, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.□□

10.2 A ordem de pagamento da ação formativa deverá, com fundamento no art. 22 do Decreto Judiciário n. 350/2021, ser instruída com as seguintes informações:

a) projeto do curso subscrito pelo magistrado ou servidor responsável;

b) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

c) cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;d)

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

f) consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do plenário do Tribunal de Contas da União; e

g) termos de cessão de direitos autorais, de uso de voz e imagem e de ciência dos fundamentos da contratação.

10.3 As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.□□

10.4 O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes no atesto até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data da autorização de pagamento.

10.5 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome do contratado, indicada na ficha cadastral.□□

10.6 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.1.3 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (10.6) até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A escolha da docente externa Jéssica Paula da Silva Mendes não foi contingencial, pois,

verifica-se que os serviços prestados por eles se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, os profissionais atuam no treinamento e capacitação de magistrados e servidores de diversos órgãos públicos do Brasil. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pelos docentes, através de um processo de análise do DOD, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

11.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

11.4 Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências dos docentes na área da Psicologia.

Jéssica Paula da Silva Mendes: Graduada em Psicologia pela Universidade Paranaense (UNIPAR), Especialista em Psicologia Jurídica pelo CFP, Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Especializanda em Psicologia, Sexualidade e Gênero pela PUC/PR. Tem experiência nas áreas de saúde pública, clínica e docência. É Psicóloga da Defensoria Pública do Estado do Paraná e atua junto às demandas relacionadas a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cíveis e criminais, em âmbito judicial e extrajudicial, na Casa da Mulher Brasileira/Curitiba-PR e junto ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado. É profissional de referência da recém criada CEDEM (Coordenadoria Especializada de defesa dos direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar) e do projeto AMPARA (Atendimento à Mulher Paranaense) na mesma instituição. Especialista consultada para elaboração do livro “Como conversar com homens sobre violência contra mulheres e meninas”, produzido pelo Instituto Papo de Homem, edição ampliada e revisada.

Além de considerados os requisitos de atuação e experiência dos profissionais indicados, o valor da despesa é compatível com o praticado pela Ejud-PR, uma vez que é baseado na forma de retribuição financeira estabelecida no anexo Decreto Judiciário nº 350/2021, que tem os mesmos valores da Resolução Enfam n. 1, de 13 de março de 2017, conforme abaixo:

ATIVIDADE		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEUDISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de

contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço nas modalidades presencial e on-line, concomitantemente.

14 - DO GESTOR E FISCAL

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (Ejud-PR).

14.2 A fiscalização do objeto será exercida pela servidora **Adriana Stall de Souza**.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de execução e de contratação do contrato é do dia 24 de outubro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 - DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO DE Nº 269/2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de nº 269/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE RODRIGUES HYCZY, Assessor Administrativo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 25/09/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Coordenadora Executiva da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 26/09/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12234329** e o código CRC **F3FD37E4**.